DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6361/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10063/2018
PROTOCOLO	: 1928719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5908/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018
CONTRATADO	: TOP CAR LAVA A JATO EIRELI ME.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 154.494,50.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 086/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e as seguintes empresas: TOP CAR LAVA A JATO EIRELI ME no valor de R$ 80.146,00, empresa RENATO PEREIRA ALVES no valor de R$ 40.208,50 e empresa ADILSON ESTEVÃO LOPES no valor de R$ 34.140,00, tendo como objeto a prestação de serviço de higienização e limpeza dos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações de São Gabriel do Oeste.

A equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 26306/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 086/2018), correspondente à 1ª fase em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7183/2019 (peça nº 23, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui **pela**

regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 086/2018 (1ª fase), nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 5908/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 086/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e as seguintes empresas: TOP CAR LAVA A JATO EIRELI ME, RENATO PEREIRA ALVES e ADILSON ESTEVÃO LOPES, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Formalização Contratual e Execução do Objeto (2º e 3º

Fases), com fulcro no Artigo 120, Incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB